

REGIMENTO ELEITORAL

Seção I - Da Constituição e Finalidades.

Art. 1º - As eleições do Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia - SINTERO ocorrerão quadrienalmente em votação em um único dia, com a finalidade da escolha democrática dos dirigentes da entidade para gestão seguinte.

Art. 2º - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso.

Seção II - Do Eleitor.

Art. 3º - É eleitor(a) todo(a) filiado(a) que na data da eleição tiver:

- a) Mais de seis meses de inscrição no quadro do sindicato;
- b) Quitado as mensalidades até trinta dias antes das eleições;
- c) Em condições de gozo dos direitos conferidos no Estatuto da Entidade.

Parágrafo Único - É assegurado o direito de voto ao aposentado, bem como ao desempregado no máximo a três meses, mediante comprovação de sua aposentadoria ou de desemprego, e desde que tenha sido filiado ao sindicato pelo menos seis meses antes de sua aposentadoria ou desemprego.

Seção III - Das Candidaturas e Da Inelegibilidade.

Art. 4º - Poderá ser candidato o filiado que, na data da realização da eleição, tiver mais de um ano de inscrição no quadro do sindicato, e, pelo menos dois anos de exercício nos quadros da educação, e estiver em dia com as mensalidades sindicais.

Art. 5º - Será inelegível, bem como fica impedido de permanecer no exercício de cargos eletivos, os filiados:

- a) Que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- b) Que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) De má conduta comprovada;
- d) Que não tiverem, pelo menos dois anos de exercício nos quadros da educação;
- e) Que exercerem cargo de confiança ou mandato no âmbito dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- f) Parente de algum dos membros da Comissão Eleitoral até o segundo grau ou por afinidade.

Parágrafo Único - Entende-se por má conduta a comprovada malversação do dinheiro público e autoria de processo contra a entidade.

Seção IV - Da Composição e Formação da Comissão Eleitoral.

Art. 6º - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral independente composta de cinco membros titulares, eleitos e empossados em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco dias) a contar da data da eleição.

§ 1º - A eleição da Comissão Eleitoral se dará através da apresentação de chapas completas.

§ 2º - Poderão fazer parte da Comissão Eleitoral, somente trabalhadores filiados ao SINTERO, representantes de sindicatos cutistas e representantes da CUT.

§ 3º - Compete à Comissão Eleitoral dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Regimento.

§ 4º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

Assinatura

§ 5º - Junto com membros titulares, serão eleitos três suplentes que deverão assumir a titularidade na ordem de sucessão em caso de vacância, renúncia ou falecimento de membro titular.

Seção V – Da Convocação das Eleições.

Art. 7º - As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral por edital, com antecedência mínima de trinta dias contados da data da realização do pleito.

§ 1º - O edital a que se refere este artigo deverá ser publicado nos informativos oficiais do sindicato, afixado na Sede do Sindicato, bem como nas Sedes e Subsedes das Regionais.

§ 2º - O edital de convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Data, hora e local de votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria instalada pela comissão eleitoral.

Seção VI - Dos Procedimentos para Registros de Chapas.

Art. 8º - O prazo para registros de chapas será o constante do edital de convocação das eleições.

§ 1º - O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá, no ato, recibo da documentação apresentada.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de, no mínimo, oito horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações, fornecer recibos, etc.

§ 3º - O requerimento de registro de chapas deverá ser assinado pelo(a) candidato(a) à presidência, sendo endereçado à Comissão Eleitoral em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação do candidato em duas vias assinadas pelo próprio candidato com firma reconhecida em cartório;

b) Documento que comprove a filiação sindical e o pagamento da mensalidade dos últimos três meses;

c) Cópia autenticada do CPF e RG.

§ 4º - No ato da inscrição, cada chapa indicará duas pessoas para representá-la junto à Comissão Eleitoral, com poderes para receber as comunicações, correspondências e documentos pertinentes ao pleito.

Art. 9º - Será recusado o registro de chapa incompleta.

Parágrafo Único - Verificando-se irregularidade da documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de cinco dias ininterruptos, sob pena de recusa de seu registro, sendo vedada a substituição do candidato.

Art. 10 - No prazo de 3 (três) dias úteis a contar do registro da chapa sem pendência, ou da correção das pendências, quando houver, a Comissão Eleitoral fornecerá aos seus representantes comprovantes das respectivas candidaturas.

Art. 11 - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Art. 12 - No prazo de até setenta e duas horas, a contar do encerramento do prazo do registro de chapas, a Comissão Eleitoral publicará a relação nominal dos componentes das chapas registradas pelo mesmo meio utilizado para o edital de convocação de eleição e declarará aberto prazo de cinco dias para a impugnação.

Art. 13 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos filiados.

§ 1º - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes, poderá concorrer desde que mantenha o mínimo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros.

§ 2º - A renúncia de que trata o parágrafo anterior não poderá ser a do candidato a presidente.

Art. 14 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de quarenta e oito horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 15 - Após o término do prazo para o registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá para cada chapa registrada, no prazo de dez dias, a lista de associados, desde que requerida por escrito.

Parágrafo único – A lista dos associados será fornecida por e-mail ou através de mídias digitais.

Art. 16 - A relação dos filiados em condições de votar será elaborada até dez dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato e nas Sedes e Subsedes das Regionais, para consulta de todos os interessados, e fornecida através de e-mail aos representantes de cada chapa registrada.

Seção VII - Da Impugnação das Candidaturas.

Art. 17- O prazo para impugnação de candidaturas é de cinco dias, a partir da publicação da relação das chapas registradas de que trata o Art. 12.

§ 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Regimento Eleitoral, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue mediante recibo, na Secretaria, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º - No encerramento do prazo para impugnação lavrar-se-á competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º - Cientificado oficialmente, o candidato impugnado deverá apresentar contrarrazões no prazo de quarenta e oito horas. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em até cinco dias úteis.



§ 4º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará no prazo máximo de vinte e quatro horas:

- a) Afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;
- b) Notificação ao integrante impugnado.

§ 5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá às eleições. Se procedente, não concorrerá.

§ 6º - A chapa da qual fizerem parte os impugnados por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições desde que mantenha $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos demais candidatos.

Seção VIII - Do Voto Secreto.

Art. 18 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única contendo os números de todas as chapas registradas, bem como os nomes dos candidatos à presidência e dos candidatos titulares das diretorias regionais.
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de voto;
- c) Verificação da autenticidade da cédula única, rubricada à vista dos membros da mesa coletora;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto ou;
- e) Uso de urna eletrônica.

Parágrafo único - No caso de uso de urna eletrônica serão obedecidas às mesmas regras estabelecidas em lei eleitoral.

Art. 19 - A cédula única, contendo todos os números das chapas registradas e os nomes dos candidatos à presidência e dos candidatos titulares das diretorias regionais, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tipos uniformes.



§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número um (1) obedecendo à ordem de registro.

§ 3º - A relação conterá os nomes dos candidatos em ordem de registro das chapas e afixada na cabine eleitoral.

Seção IX - Da Composição das Mesas Coletoras e da Votação.

Art. 20 - As mesas coletoras de votos serão compostas por três membros indicados e nomeados pela comissão eleitoral.

§ 1º - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além das Sedes e Subsedes do Sindicato, nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários preestabelecidos, a juízo da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais maiores de dezoito anos, escolhidos pelas chapas na proporção de um fiscal por chapa registrada, cadastrados junto à Comissão Eleitoral até cinco dias antes da data da votação, e serão identificados através de crachás.

Art. 21 - A distribuição das urnas deverá ser de, no mínimo, uma por município, podendo ser fixa e/ou itinerante.

Art. 22 - A Comissão Eleitoral se encarregará da distribuição e recolhimento das urnas em todo o estado.

Art. 23 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau e afins;
- b) Os membros da administração do sindicato.

Art. 24 - Cada mesa coletora terá um coordenador indicado pela Comissão Eleitoral, de modo, que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior registrado em ata.

§ 2º - Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até quinze minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário. Na falta ou impedimento deste, assumirá o segundo mesário e assim sucessivamente.

Art. 25 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 26 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão início às 8 horas e encerramento às 22 horas, exceto os das urnas itinerantes, que serão encerrados após cumprido o seu itinerário preestabelecido.

§ 1º - As mesas coletoras que funcionarem em locais de trabalho obedecerão ao horário de expediente daquela unidade.

§ 2º - Se por motivos alheios, a abertura da urna não ocorrer no horário estabelecido no edital, a mesa coletora realizará os trabalhos obedecendo ao horário de encerramento.

Art. 27 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e pelos mesários, e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna.

Parágrafo Único - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu



voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 28 - O filiado com mais de uma filiação terá direito a apenas um voto.

Art. 29 - Os filiados que não constarem da lista de votantes assinarão lista própria e votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) Após a apresentação de comprovante de filiação, quitação das mensalidades e documentos de identificação, os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor envelope apropriado, para que nele seja colocado o voto, o envelope deverá ser lacrado pelo próprio eleitor na presença dos mesários e dos fiscais.
- b) O coordenador da mesa coletora anotarà no verso do envelope as razões da medida para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.
- c) A apuração dos votos colhidos em separado, obedecerá à regra do Art. 32, § 3º.

Art. 30 - São válidos para identificação do eleitor qualquer documento oficial com foto.

Art. 31 - Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, estes serão convidados, em voz alta a entregarem aos mesários o documento de identificação, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com lacre apropriado ou a fixação de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser sempre lacradas quando forem transportadas.

§ 2º - Em seguida, o coordenador lavrará a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horário do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará



entrega ao representante da Comissão Eleitoral, mediante recibo, de todo o material utilizado durante votação.

Seção X - Da Composição das Mesas Apuradoras e Da Apuração.

Art. 32 - A seção eleitoral de apuração será instalada na Sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob presidência de pessoa de notória idoneidade designada pela Comissão Eleitoral, que receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º - As mesas apuradoras de votos serão compostas de um coordenador indicado pela comissão eleitoral e de escrutinadores indicados, em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

§ 2º - O representante da Comissão Eleitoral entregará ao coordenador da mesa apuradora uma urna de cada vez. Este romperá o lacre da urna na presença dos escrutinadores e fará a contagem das cédulas de votação.

§ 3º - O coordenador de cada mesa procederá à leitura da ata da urna correspondente e decidirá, pelo voto, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados “em separado”, vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nos envelopes.

§ 4º - Eventual pedido de impugnação de urna será formulado antes da sua apuração por qualquer integrante de chapa inscrita, dirigido ao coordenador da mesa apuradora, e decidido pelo voto dos integrantes da mesa apuradora. A chapa que se sentir prejudicada pela decisão poderá recorrer apresentando suas razões imediatamente ao coordenador da mesa apuradora, que encaminhará a situação para decisão da Comissão Eleitoral. A urna só será apurada após decisão final da mesa apuradora ou da Comissão Eleitoral, quando houver recurso.

§ 5º - No que se refere ao parágrafo anterior, em caso de decisão unânime não caberá recurso.

§ 6º - Além da Sede do sindicato, na Capital, a contagem de votos deverá ocorrer, preferencialmente nas Sedes das Regionais.

Art. 33 - Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se a quantidade de votos coincide com o número de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Art. 34 - Finda a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver maioria de votos e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará, obrigatoriamente:

- a) Dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nome dos respectivos componentes;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, envelopes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral de apuração;
- f) Proclamação dos eleitos.

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada pelo(a) presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 35 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de quinze dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 36 -A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão na Sede Administrativa da entidade, em Porto Velho, em sala destinada a este fim sob responsabilidade da Comissão Eleitoral, até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 37 - A Comissão Eleitoral deverá comunicar, por escrito, ao empregador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o resultado da eleição, bem como a data da posse da chapa eleita.

Art. 38 – A ata de apuração e proclamação da chapa eleita, elaborada em conformidade com o artigo 34 deste Regimento Eleitoral, deverá ser registrada em cartório no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Seção XI - Da Anulação e Da Nulidade Do Processo Eleitoral.

Art. 39 – Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regimento Eleitoral ficar comprovado:

- a) Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos informados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento Eleitoral;
- c) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regimento Eleitoral;
- d) Na hipótese de ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer chapa concorrente.

Parágrafo Único - A anulação de voto não implicará anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação de urna não importará anulação da eleição.

Art. 40 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Art. 41 - Anulada a eleição, outra será convocada no prazo máximo de trinta dias a contar da publicação do despacho anulatório.

P

Seção XII - Do Material Eleitoral.

Art. 42 - À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo:

- a) Edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária de eleição e posse da Comissão Eleitoral, em folha de publicação no site do sindicato;
- b) Edital de convocação das eleições em folha de publicação no site do sindicato.
- c) Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- d) Edital que publicou ata contendo a relação nominal das chapas registradas;
- e) Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas coletoras e apuradoras;
- f) Relação dos(as) filiados(as) em condições de votar;
- g) Listas de votação;
- h) Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- i) Exemplos da cédula única de votação;
- j) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;
- k) Comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral.

Seção - XIII - Dos Recursos.

Art. 43 – O prazo para interposição de recursos será de cinco dias ininterruptos, contados da data da proclamação do resultado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os recursos poderão ser interpostos por qualquer integrante das chapas inscritas, em pleno gozo de seus direitos.

P

§ 2º - O recurso e os documentos que o instruirão serão protocolados presencialmente ou enviados por e-mail à secretaria eleitoral, que responderá da mesma forma dando ciência.

Art. 44 – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido.

Art. 45 - Os prazos constantes desta seção serão computados excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento ocorrer em um sábado, domingo ou feriado.

Seção XIV - Das Disposições Finais e Transitórias.

Art. 46 – Em caso de registro ou habilitação de uma única chapa para o pleito, a Comissão Eleitoral poderá decidir que a eleição ocorra por aclamação, submetendo a decisão a referendo de Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia marcado para a eleição.

Art. 47 -As regras e os prazos para a propaganda eleitoral ocorrerão sob a forma de Resolução a ser publicada pela Comissão Eleitoral até a data do início do prazo para inscrição de chapas.

Art. 48 – A Comissão Eleitoral será responsável pelo treinamento dos coordenadores e dos mesários.

Art. 49 - Este Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

Art. 50 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral respeitada a Legislação vigente e o Estatuto da Entidade.



Dioneida Castoldi
Dioneida Castoldi
Presidente
SINTERO

Porto Velho-RO, 18 de maio de 2026.



1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
AVENIDA CARLOS GOMES, 900 - BAIRRO CAIARI - PORTO VELHO - RO - CEP 76801-150
FONE: (69) 3224-4365 - E-MAIL: CONTATO@CARTORIOGODOY.COM.BR

Vinicius Alexandre Godoy
Tabelião e Registrador



Reconheço e dou fé por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
[9AygIFJ1] - **DIONEIDA CASTOLDI**

Nada mais.

MARIO ROBERTO FERNANDES PIEDADE - 2º SUBSTITUTO DO
TABELIÃO REGI
Porto Velho-RO, 21 de Maio de 2026
Confirma a validade em www.tjro.jus.br/consultaselo/
Selo Digital de Fiscalização: **A0AFN28716-31369**
Emol 3,80 FUJU 0,76 FUNDEP 0,15 FUNDIMPER 0,28 FUMORPGE 0,11 Selo
1,57 Total 6,67.



Rua Rui Barbosa n. 713, bairro, Arigolandia -
Regionais: Norte, Mamoré, Estanho, Centro I, C





1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PATRICIA DE FÁTIMA ASSIS BARROS
E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO Oficial

Registro de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 0169629

REGISTRO Nº 0001971

AVERBAÇÃO Nº 83

LIVRO A-1028 FLS 090 - 104

Porto Velho (RO), 20/07/2026

Emolumentos: R\$135,26, Fuju: R\$27,03, Selo: R\$1,57, Fundep: R\$5,43,

Fundimper: R\$10,16, Fumorpge: R\$4,04, Total = R\$183,49

Rosa Maria C. M. do Nascimento

VÁLIDO 2ª Registradora Substituta

A4AAK52288-74E7D



R. Dom Pedro II, 637, Sala 1006 - 10º Andar - Centro Empresarial Porto Velho - Tel.: (69) 3211-4122 - cartorioassessoria@ro.gov.br

